



RECORRENTE: RG&RG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA

RECORRIDA: SE INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTES DE MADEIRAS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/PMCS/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/PMCS/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CALCÁRIO DE FORMA PARCELADA CONFORME PROGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (LEI Nº 1.135/2013), NO ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL-SC.

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1 - Dos fatos

A empresa RG&RG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.403.330/0001-07, com sede na RODOVIA SC 447, Siderópolis/SC, apresentou recurso administrativo questionando o envio da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, com relação ao item 10.1.4, alínea “b”, da empresa SE INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTES DE MADEIRAS LTDA, previsto no edital.

É o breve e necessário Relatório.

2 – Tempestividade

As razões e contrarrazões do recurso foram protocoladas dentro dos prazos estipulados na Lei 14.133/21 e no Edital de Licitação.

3 - Da Análise

A licitação realizada pelo Município de Cocal do Sul vincula-se aos termos definidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/PMCS/2024 (Registro de Preços), em obediência ao



princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e vinculação ao instrumento convocatório e, como assevera o art. 5º, da Lei nº 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). *(grifo nosso)*

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

O edital é a própria lei estabelecida entre o Estado e os concorrentes do processo licitatório.

4 - Da Decisão

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº. 14.133/21 e subsidiariamente a IN 73/22, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e contrarrazões, e tudo mais que consta nos autos, opina à autoridade superior competente, pela seguinte decisão:

Preliminarmente, CONHECER o recurso formulado pela empresa recorrente RG&RG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA e das contrarrazões da empresa recorrida SE INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTES DE MADEIRAS LTDA, no mérito, **PROVER** o recurso da recorrente em sua totalidade, vez que as argumentações apresentadas e após análise jurídica dos fatos, foram capazes de demover a decisão da sessão pública, e, **INABILITAR** a empresa SE INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTES DE MADEIRAS LTDA por não apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma da lei, como previsto no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/21, no art. 1.181 da Lei nº 10.406/2002 e item 10.1.4, alínea “b”, do edital da licitação.

Desta feita, submeto o presente processo à autoridade superior para decisão,



salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo.

Cocal do Sul, 08 de maio de 2024.

FABIANO BOLSONI FRANCISCO

Pregoeiro

Nos termos do artigo 165, parágrafo 2º, da Lei n. 14.133/21, ante os fundamentos da informação do Pregoeiro, **DECIDO: CONHECER** os recursos formulados pela empresa recorrente RG&RG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA para, no mérito, **PROVER** a recorrente em todos os seus pedidos.

É como decido.

FERNANDO DE FÁVERI MARCELINO

Prefeito Municipal